

**AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA ÚNICA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.141-A, DE 2008

(Do Sr. José Carlos Vieira)

Torna obrigatória a instalação de passarelas para pedestres em trechos urbanos de rodovias federais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS ZARATTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de passarelas, para o trânsito de pedestres, nos trechos urbanos das rodovias federais.

§ 1º As passarelas devem ser instaladas nos locais de maior fluxo de travessia de pedestres ou de maior incidência de atropelamentos, de acordo com levantamento do órgão executivo rodoviário da União.

§ 2º Na hipótese de haver impedimentos de natureza técnica ou estruturais que impossibilitem a instalação de passarelas nos trechos mais indicados, o órgão executivo rodoviário da União, ouvido o poder executivo local, poderá adotar soluções alternativas ou decidir pela instalação de passarelas em locais para os quais o fluxo de travessia de pedestres possa ser desviado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, devem ser instalados redutores de velocidade, devidamente sinalizados, nos segmentos de trechos urbanos de rodovias federais às margens dos quais estejam localizados escolas, hospitais e postos de saúde.

Art. 2º O órgão executivo rodoviário da União se responsabilizará por apresentar ao Ministério dos Transportes, no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Obras Detalhado de Passarelas (PODPASSAR), que especificará:

I – todos os trechos da malha rodoviária federal que serão contemplados com a instalação das passarelas para travessia de pedestres;

II – o cronograma e o orçamento de execução das obras de instalação;

III – a definição das obras consideradas prioritárias;

IV – o plano de outorga para exploração de área, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta do orçamento do órgão executivo rodoviário da União.

Parágrafo único. É autorizada a concessão onerosa de área para exploração de comércio ou publicidade em passarelas para travessia de pedestres, nos trechos urbanos de rodovias federais, desde que o pagamento seja revertido para a construção, manutenção ou reforma dessas passarelas.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente desta Casa, Deputado Arlindo Chinaglia, como está dito no Jornal da Câmara, de 11 de fevereiro, defendeu a modernização da legislação para conter o que classificou de “carnificina” nas estradas brasileiras e afirmou que vai propor aos líderes priorizar as votações das matérias atinentes à legislação de trânsito.

O presente projeto de lei, portanto, se insere entre as efetivas medidas que podem contribuir para reduzir o índice de acidentes nas rodovias brasileiras, sobretudo diante da expansão de nossas cidades e da falta de recursos para a construção de estradas de contornos ou anéis rodoviários em todo país

Todos sabem que é alarmante o número de acidentes envolvendo sobretudo crianças nos trechos acima mencionados, quase sempre provocando mutilações ou mortes.

A proposta, ademais, ao invés de despesas, pode gerar receitas, se adotado o sistema de concessão à iniciativa privada, como acontece na Europa, onde tais passagens abrigam restaurantes, lojas de conveniência, caixas de banco e até hotéis.

À vista do exposto, solicitamos o apoio dos nossos pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2008.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.141, de 2008, apresentado pelo Deputado José Carlos Vieira. A iniciativa obriga a instalação de passarelas para pedestres nos trechos urbanos de rodovias federais. Quando impedimentos técnicos ou estruturais não permitirem a instalação de passarelas nos locais de maior demanda por travessia, diz o projeto, deve-se adotar soluções alternativas ou instalar passarelas em locais para os quais o fluxo de pedestres possa ser desviado. Além das passarelas, a proposição determina que sejam instalados redutores de velocidade nos trechos urbanos de rodovias federais, enfatizando a necessidade da colocação desses equipamentos nas imediações de escolas, hospitais e postos de saúde. A proposta também estatui que o órgão executivo rodoviário da União apresente ao Ministério dos Transportes plano de obras detalhado das passarelas, do qual façam parte informações a respeito de trechos contemplados, do cronograma de execução, das obras prioritárias e de eventual programa de outorga de exploração de área associada às passarelas.

De acordo com o autor, o projeto representa mais uma tentativa de se reduzir o que o Presidente da Câmara dos Deputados chamou de “carnificina” nas estradas brasileiras. Diz que o número de acidentes nos trechos urbanos de rodovias federais é alarmante, especialmente porque envolveria grande número de crianças. Afirma que os custos da iniciativa podem ser superados pela receita obtida com a comercialização de espaços junto às passarelas, como já ocorreria em outros países.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Problemas espirituais e filosóficos à parte, o grande drama da existência humana é conciliar seus infinitos desejos à escassez de recursos materiais, escassez que se estende, inclusive, ao tempo de que cada indivíduo dispõe.

A tarefa de quem governa, nesse sentido, é procurar atingir os fins que a lei incumbe ao Estado, mas de uma maneira particular, utilizando-se de

meios escassos segundo seu juízo acerca da melhor alternativa, entre todas as de que cogita. Governar, portanto, é fazer escolhas. Escolhas a respeito dos fins que julga prioritários e da forma pela qual esses fins podem ser alcançados. Se aos olhos da população o governante não souber alcançar os fins incumbidos ao Estado ou, por outra, se os atingir valendo-se de meios excessivos, o sistema democrático dá a oportunidade a que outros assumam o desafio de governar. Aí está a beleza da alternância do poder.

Faço essas considerações porque o projeto, sob meu ponto de vista, avança em direção a atribuição típica de governo: encontrar soluções técnicas para garantir a segurança de trânsito, considerado direito difuso, pela lei. Não que a solução que se esteja propondo, em essência, seja inviável ou inadequada. É evidente que as passarelas podem representar solução apropriada de engenharia para o problema da travessia de trechos rodoviários urbanos. O que é impróprio é o poder legislativo determinar sua adoção obrigatória, por lei, como se tivesse chegado à resolução definitiva do problema da adequação dos meios aos fins, no caso da segurança de trânsito nos trechos rodoviários urbanos. Não é lícito ao governante, afinal, dar prioridade a gastos em outros setores, que não o de trânsito? Pode-se condenar essa decisão, mas não se pode dizer que não faça parte do jogo democrático. Ou ainda: não é lícito ao governante despender recursos públicos com outras soluções que, em face de circunstâncias específicas, lhe pareçam mais adequadas do que as passarelas? Enfim, não é da própria essência da atividade de governo tentar pôr em prática as soluções que julga capazes de atingir os fins públicos, com o menor ônus possível?

Creio que responder a essas perguntas é o suficiente para que qualquer um se dê conta da linha equívoca por que seguiu o projeto em exame.

Meu voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.141, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.141/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Carlos Zarattini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia - Presidente, Alexandre Silveira - Vice-Presidente, Camilo Cola, Carlos Santana, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Devanir Ribeiro, Djalma Berger, Eliseu Padilha, Hugo Leal, Ilderlei Cordeiro, Jackson Barreto, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Mauro Lopes, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Wellington Roberto, Claudio Cajado, Fátima Pelaes, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Julio Semeghini, Marinha Raupp e Moises Avelino.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
